



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

LEI Nº 391, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

Modifica a redação das letras "a, b, c e d" do art. 2º e os parágrafos 4º e 5º do art. 3º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1998.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados em reais e corrigidos semestralmente pela variação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, os valores mencionados em UFIRs nas letras "a, b, c e d" do art. 2º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

a) Se o curso for realizado em município distante até 50 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 26,60;

b) Se o curso for realizado em município distante de 51 a 100 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 74,49;

c) Se o curso for realizado em município distante de 101 a 150 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 95,77;

d) Se o curso for realizado em município distante de mais de 150 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 127,69"

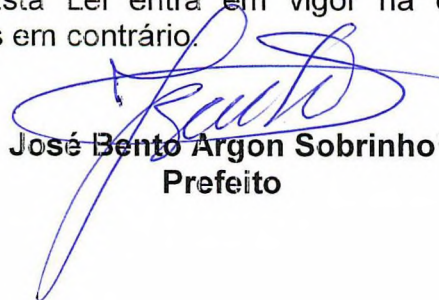
Art. 2º - Ficam modificados os Parágrafos 4º e 5º, do art. 3º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§4º - O requerimento aludido no "caput" deste artigo, terá que ser apresentado ao protocolo da Prefeitura, até o último dia útil do mês subsequente ao cursado, sob pena de ter o pagamento do benefício prorrogado para o mês seguinte ao da efetiva apresentação do requerimento.

§5º - O pagamento da ajuda será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do mês requerido."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito